

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07749/12

1/2

LICITAÇÃO - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 63/2012 - AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.982 / 2.014

- 1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
 - 2.01. Número da Concorrência: 02/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA SUPLAN
 - 2.03. Objetivo: drenagem e pavimentação de ruas no bairro de Santo Antônio, no município de Patos/PB (Lote 01) e outras obras e serviços de engenharia nos municípios de Barra de São Miguel, Arara, São João do Rio do Peixe, Araçagi, Mataraca, Ibiara, Monte Horebe, São José de Piranhas e São José dos Cordeiros, neste Estado (Lote 02)¹.
 - 2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato nº	Lote	Contratado	Valor (R\$)
63/2012	01	LINEAR ENGENHARIA E	2.927.258,04
(fls. 487/502)		EMPREENDIMENTOS LTDA	
		SOMA	2.927.258,04

2.05. Termo Aditivo e objeto:

Termo Aditivo nº	Objeto		
Terceiro	Prorrogação de prazo por mais 120(cento e vinte) dias		

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 582/584) pela regularidade do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 63/2012, decorrente da concorrência em epígrafe.

¹ Não houve empresas habilitadas para o Lote 2 (fls. 514).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07749/12

2/2

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o terceiro termo aditivo ao Contrato nº 63/2012, decorrente da Concorrência nº 02/2012, em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2.014.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão** No exercício da Presidência

Conselheiro em exercício **Marcos** Antônio da **Costa** Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr